

LEI Nº 353/76, DE 20/11/76

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-Mato Grosso para o exercício de 1.977".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Coxim para o exercício financeiro de 1977, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$-8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

| | |
|-------------------------------|--------------|
| Receita Tributária..... | 720.000,00 |
| Receita Patrimonial..... | 101.000,00 |
| Receita Industrial..... | 190.000,00 |
| Transferências Correntes..... | 3.698.750,00 |
| Receitas Diversas..... | 120.000,00 |
| | 4.829.750,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|---|--------------|
| Operações de Crédito..... | 400.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... | 185.500,00 |
| Transferências de Capital..... | 1.613.750,00 |
| Outras Receitas de Capital..... | 1.171.000,00 |
| T O T A L | 3.370.250,00 |
| 8.200.000,00 | |

Art. 3º - A despesa será realizada na forma constantes dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte discriminação DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Legislativa..... | 218.945.13 |
| Administração e Planejamento..... | 2.008.000,00 |
| Agricultura..... | 30.000,00 |
| Educação e Cultura..... | 1.535.000,00 |
| Habitação e Urbanismo..... | 1.544.000,00 |
| Saúde e Saneamento..... | 690.000,00 |
| Transporte e Comunicação..... | 1.690.000,00 |
| Assistência e Previdência..... | 474.054,87 |
| Defesa Nacional e Segurança Pública | 10.000,00 |
| T O T A L | 8.200.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento da receita orçada, nos termos dos artigos 7 a 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de fundos, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis e móveis de propriedade da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do município, bem como receber bens móveis e imóveis em doação para realização de obras.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja dotação orçamentária, pessoal técnico e especializados para os serviços de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 9º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Serviço de Finanças, que para esse fim deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos e unidades administrativas da municipalidade.

Art. 10 - As dotações para encargos sociais, bem como para subvenções e auxílio a entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, desportivas e culturais; para atender programas extras de infra-estruturas que não estiverem consignadas no Orçamento, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 11 - Ficam revogados os dispositivos da lei nº 340 de 18/11/75, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os projetos e programações alterados para os constantes desta lei.

Art. 12 - Esta Lei vigorará durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, 30/09/76

SALVIANO MENDES FONTOURA
Prefeito Municipal